



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

**1.0 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET COM CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A Câmara de Marechal Thaumaturgo - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, designado pelo Decreto nº 002/2024, de 08 de janeiro de 2024, deliberou sobre a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses", em conformidade com o Processo Administrativo nº 002/2024.

Verifica-se que a supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, no entanto, existem hipóteses em que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Observa-se, pelos documentos acostados, que o Legislativo Municipal assegurou a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais para a presente contratação apresentando: razão da escolha do fornecedor; previsão de recursos orçamentários e comprovação de regularidade fiscal da empresa, entre outros.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No caso em tela há apenas um único fornecedor de serviço de conexão de internet no município de Marechal Thaumaturgo/AC, motivo pelo qual inviabiliza-se a concorrência.

Por fim, verifica-se que todos os pontos levantados se refletem na regularidade da contratação, porém, um dos pontos a serem comprovados nas contratações por inexigibilidade de licitação, conforme legislação aplicável, é a comprovação de preço praticado em mercado, por sua vez, quanto à justificativa do preço, pelos documentos juntados, restou comprovado que a escolha da empresa Unonet Telecomunicações Ltda no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) possui compatibilidade com valores que estão sendo praticados em outras entidades quando de suas contratações pela mesma empresa.

Notório é que as contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação não se prendem aos valores e sim na especialização e singularidade dos serviços, porém, deve-se vincular aos valores já cobrados pela futura contratada nos demais órgãos públicos ou privados que presta o mesmo serviço ou serviço similar.

Como se observa, os valores divulgados no seu site para o fornecimento do mesmo serviço são idênticos ao apresentado à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Deste modo, após estas informações complementares e necessárias, apresentamos parecer favorável à contratação.

Marechal Thaumaturgo-AC, 15 de fevereiro de 2024.

---

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes  
Agente de Contratação